



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e Planejamento



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2026 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GABRIELA TORRES RAUBER - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.829.940/0001-08, com sede na Rua Antônio Ribeiro, com CEP nº 90.660-230, na cidade e capital de Porto Alegre - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela **Sra. GABRIELA TORRES RAUBER GHIGGI**, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, e em conformidade com as disposições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2026.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marcas/Fabricante	Qtde	Valor Unitário
0019	BOBINA DE PAPEL BRANCO, LARGURA MINIMA DE 1 METRO, PESO MINIMO DE 7 KG, PAPEL BRANCO PARA DESENHO, ARTESANATO OU USO ESCOLAR, ACONDICIONADO EM BOBINA.	p.mar	p.mar	25 UN	R\$ 209,55
0025	CAIXA ARQUIVO MORTO, CONFECCIONADA EM PAPELÃO ONDULADO DUPLO (ONDA DUPLA), COR - PARDA, RESISTENTE, DESMONTAVEL, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS FORMATO A4 E OFICIO, DIMENSOES APROXIMADAS DE 36 X 25 X 13,5 CM.	tedesco	tedesco	300 UN	R\$ 2,64
0052	COLA BRANCA LIQUIDA, A BASE DE PVA, ATOXICA, LAVAVEL, SECAGEM TRANSPARENTE, BICO - DOSADOR, INDICADA PARA PAPEL, PAPELÃO, MADEIRA E TECIDOS, EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 110 G.	pira	pira	350 UN	R\$ 2,25
0055	COLA GLITTER, ATOXICA, LAVAVEL, COM BICO APLICADOR, CAIXA CONTENDO 12 FRASCOS, CADA UM COM CAPACIDADE MINIMA DE 23 G, EM CORES VARIADAS.	acrillex	acrillex	120 CX	R\$ 39,95
0084	FILME DE PVC CRISTAL TRANSPARENTE, COMPOSICAO 100% PVC, ESPESSURA MINIMA DE 0,20 MM, - LARGURA APROXIMADA DE 1,40 METRO, FORNECIMENTO POR METRO LINEAR, INDICADO PARA CONFECCAO DE CAPAS, ARTESANATO E PROTECAO DE SUPERFICIES.	plastivinil	plastivinil	150 MT	R\$ 34,95
0085	FILME DE PVC CRISTAL TRANSPARENTE, COMPOSICAO 100% PVC, LARGURA APROXIMADA DE 1,40 METRO, - ESPESSURA MINIMA DE 0,30 MM, FORNECIDO EM ROLO COM COMPRIMENTO MINIMO DE 30 METROS, INDICADO PARA CONFECCAO DE CAPAS, PROTECAO DE MESAS, ARTESANATO E APLICACOES SIMILARES.	plastivinil	plastivinil	8 RL	R\$ 711,20



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e Planejamento



0096	FITA DUPLA FACE DE ALTA FIXAÇÃO, LARGURA APROXIMADA DE 24 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 - METROS, CAPACIDADE MÍNIMA DE FIXAÇÃO DE 5 KG, COMPOSTA POR ESPUMA ACRÍLICA OU MATERIAL EQUIVALENTE, INDICADA PARA FIXAÇÃO PERMANENTE DE OBJETOS EM SUPERFÍCIES LISAS.	adelbras	adelbras	130 UN	R\$ 9,78
0107	GIZ DE CERA JUMBO, FORMATO ANATÔMICO, CAIXA CONTENDO 12 CORES, COMPOSIÇÃO ATOXICA, PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 112 GRAMAS.	pira	pira	100 CX	R\$ 3,60
0118	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO PARA ARQUIVO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO RESISTENTE, - CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARQUIVAR 300 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 195 X 7 X 58 MM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	dello	dello	90 PCT	R\$ 13,70
0119	GRAMPO PLÁSTICO ESTENDIDO PARA ARQUIVO, CONFECCIONADO EM POLIETILENO RESISTENTE, - CAPACIDADE MÍNIMA PARA ARQUIVAR 300 FOLHAS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 195 X 7 X 58 MM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	dello	dello	90 PCT	R\$ 13,79
0124	LÁPIS DE COR JUMBO TRIANGULAR, CONFECCIONADO EM MADEIRA REFLORESTADA CERTIFICADA, - MINA RESISTENTE DE ALTA PIGMENTAÇÃO, FORMATO ERGONÔMICO TRIANGULAR, ESTOJO CONTENDO 12 CORES, CERTIFICADO PELO INMETRO.	colorare	colorare	100 CX	R\$ 12,45
0140	PAPEL CAMURÇA, FORMATO APROXIMADO 40 X 60 CM, SUPERFÍCIE AVELUDADA EM UMA DAS FACES, DISPONÍVEL EM DIVERSAS CORES, PACOTE CONTENDO 25 FOLHAS.	reipel	reipel	300 PCT	R\$ 34,95
0142	PAPEL CARBONO PARA COSTURA, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 43,5 CM, INDICADO PARA - TRANSFERÊNCIA DE MOLDES EM TECIDOS, PACOTE CONTENDO 10 FOLHAS, DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS.	printers	printers	150 PCT	R\$ 59,95
0152	PAPEL MANTEIGA (PAPEL VEGETAL/SULFURIZADO), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 50 X 70 CM, - INDICADO PARA DESENHO TÉCNICO, ARQUITETURA, ARTES E SOBREPOSIÇÃO DE DESENHOS, PACOTE CONTENDO 100 FOLHAS.	santeck	santeck	150 PCT	R\$ 89,84
0158	PAPEL RECICLADO, FORMATO A4 (210 X 297 MM), GRAMATURA MÍNIMA DE 75 G/M, COR PARDAS - NATURAL, PACOTE CONTENDO 500 FOLHAS, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS LASER, JATO DE TINTA E COPIADORAS.	recicle	recicle	100 PCT	R\$ 24,12
0163	PASTA CATÁLOGO, FORMATO OFÍCIO, CAPA CONFECCIONADA EM PVC OU POLIPROPILENO DE ALTA - RESISTÊNCIA, COR PRETA, CONTENDO BOLSO INTERNO E VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO, SISTEMA DE FIXAÇÃO COM 04 COLCHETES METÁLICOS, ACOMPANHADA DE 50 ENVELOPES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10 MM, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 240 X 330 MM.	polibras	polibras	150 UN	R\$ 15,40
0164	PASTA CATÁLOGO, FORMATO OFÍCIO, CONFECCIONADA EM PVC OU POLIPROPILENO RESISTENTE, - LOMBADA LARGA, CONTENDO 100 ENVELOPES PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,10 MM, SISTEMA DE FIXAÇÃO POR COLCHETES METÁLICOS, VISOR PARA IDENTIFICAÇÃO NA CAPA.	polibras	polibras	230 UN	R\$ 22,53
0165	PASTA COM ABA E ELÁSTICO, FORMATO A4, CONFECCIONADA EM PAPELÃO RÍGIDO REVESTIDO COM - MATERIAL PLÁSTIFICADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ABAS INTERNAS, FECHAMENTO POR ELÁSTICO RESISTENTE FIXADO POR ILHOS METÁLICOS, LOMBADA FINA, INDICADA PARA ARQUIVAMENTO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS.	frama	frama	130 UN	R\$ 2,35
0184	PRENDEDOR DE PAPEL TIPO BINDER CLIP, CORPO CONFECCIONADO EM AÇO COM PINTURA EPOXI - PRETA, HASTES EM AÇO NIQUELADO, LARGURA DE 19 MM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA ATÉ 70 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M, EMBALAGEM CONTENDO 40 UNIDADES.	brw	brw	100 PCT	R\$ 7,85



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e Planejamento



0203	SUPORTE PARA FITA ADESIVA DE MESA (GRANDE), CONFECCIONADO EM PLASTICO DE ALTA - RESISTENCIA, BASE ANTIDERRAPANTE COM PESO INTERNO, COMPATIVEL COM FITAS ADESIVAS DE ATÉ 50 MM DE LARGURA, LAMINA METALICA SERRILHADA DE CORTE.	carbrink	carbrink	30 UN	R\$ 23,45
0210	TINTA DIMENSIONAL RELEVO 3D COM GLITTER, A BASE DE RESINA ACRILICA, PRONTA PARA USO, - SECAGEM AO AR, FRASCO CONTENDO 35 ML, DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES, INDICADA PARA TECIDOS, PAPEL, MADEIRA, MDF, EVA E SUPERFICIES COMPATIVELIS.	acrillex	acrillex	250 UN	R\$ 9,90
0211	TINTA DIMENSIONAL RELEVO 3D METALIZADA, A BASE DE RESINA ACRILICA, PRONTA PARA USO, ACABAMENTO METALIZADO, FRASCO CONTENDO 35 ML, DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES.	acrillex	acrillex	230 UN	R\$ 6,00
0212	TINTA DIMENSIONAL RELEVO 3D, A BASE DE RESINA ACRILICA, PRONTA PARA USO, FRASCO - CONTENDO 35 ML, DISPONIVEL EM DIVERSAS CORES, INDICADA PARA TRABALHOS ARTESANAIS E DECORACAO.	acrillex	acrillex	250 UN	R\$ 5,30

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da capacidade de gerenciamento, atos de controle e administração do órgão acerca do SRP.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **12 de agosto de 2026 até 12 de agosto de 2027**, prorrogável por igual período, mediante expresso Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DOS QUANTITATIVOS

5.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

5.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Artigo 87 do Decreto nº 040/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.3 Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados em conformidade com as modificações ocorridas, conforme restar efetivamente demonstrado.

6.3.1 Na hipótese prevista acima deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

6.3.2 O disposto no 7.3 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do Artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nos seguintes casos:

I - Pela Administração, quando:

- a)** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços.
- b)** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c)** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços.
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução do contrato decorrente do registro de preços.
- e)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.
- f)** Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

7.2 A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de **05 (cinco) dias úteis** da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - MODELOS DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a)** Os materiais e/ou produtos serão solicitados conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues nas datas, nos locais e quantidades solicitadas, sendo designadas para o recebimento o servidor responsável de cada Secretaria, a entrega deverá acontecer no horário de funcionamento;
- b)** O prazo para a entrega dos materiais e/ou produtos é de **08 (oito) dias úteis**, a contar do recebimento da nota de empenho;
- c)** O horário de entrega dos materiais e/ou produtos será: turno da manhã das **08h às 11h e à tarde das 13h às 17h**.
- d)** A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e/ou materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pelas secretarias;
- e)** Não serão recebidos materiais/produtos com marca diversa da apresentada na proposta adjudicada;
- f)** Após o recebimento provisório do material/produto, em um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, será verificada, por cada Secretaria responsável, a conformidade do material/produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;
- g)** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material/produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo **02 (dois) dias úteis**, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/produto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;
- h)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do material/produto, quando da utilização desse;
- i)** Os materiais/produtos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão devolvidos, devendo ser substituídos e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- j)** Entendem-se por materiais/produtos inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, e/ou fora das especificações exigidas e/ou deteriorações e/ou com indícios de violação.
- k)** Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

10.1 O valor total da contratação é de **R\$ 77.726,25 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e seis reais, com vinte e cinco centavos).**

10.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2 Forma de Pagamento

10.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3 Prazo de Pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.3.4 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

10.4 Condições de Pagamento

10.4.1 As notas fiscais emitidas deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação e deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4.2 Os dados bancários da empresa contratada (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

10.4.3 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

10.4.4 Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, produto entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

10.4.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos.

10.4.7 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.9 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



10.4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data de início da vigência contratual.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.1.7 Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.10 A decisão sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será proferida no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, desde que o pedido esteja instruído de toda documentação comprobatória.

12.1.11 Notificar o Contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor e/ou Fiscal do presente Contrato, ou ainda da Autoridade Superior.

13.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

13.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

13.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

13.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses legais.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

16.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e Planejamento



IV- Os danos que dela provierem para o Contratante;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

17.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO/UNIDADE: Todas as Secretarias do Orçamento Vigente				
PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
2011	2	339030	500	70-16
2020	2	339030	500	131
2022	2	339030	500	142
2034	2	339030	500	340
2037	12	339030	500	252



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e Planejamento



2043	12	339030	500	295
2044	12	339030	500	310
2054	2	339030	500	358
2065	2	339030	500	420
2069	17	339030	500,600,621	449,450,451
2070	17	339030	500,600	476,477
2075	18	339030	600,621	559,852
2079	2	339030	500	585
2118	24	339030	500,660	604,925
2122	24	339030	500,660,661	640,641,874
2105	2	339030	500	718
2063	20	339030	500,759	792,793
2108	22	339030	500	754
2128	2	339030	500	743

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A fiscalização pela totalidade da prestação de serviços objeto do presente Instrumento Administrativo, será realizada pelo Município Contratante através dos(as) GESTORES(AS), SR. ZAQUIEL ROVEDA (Secretário da Saúde), SRA. ELIANA ZENERE GIACOBBO (Secretária da Assistência Social), SRA. LAUDIANA DE BORTOLI (Secretária da Educação), SR. LEODACIR CORNELLI (Secretário de administração e Planejamento) e pelos(as) FISCAIS, SRA. ELOISA DORIGON, SR. SOEMAR SANTIN, e SRA. MÁRCIA TONELLO (Servidores Públicos Municipais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento Contratual, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito pelas partes, em comum acordo, o Foro da Comarca de Encantado - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato Administrativo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acordadas as partes, firmam o presente Instrumento Administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo - RS, 12 de agosto de 2026.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
CONTRATANTE

GABRIELA TORRES RAUBER - EPP
Representante legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Administração e Planejamento



Sebastião Lopes Rosa da Silveira
OAB/RS 25.753
Assessor Jurídico Municipal

Testemunhas:

1. _____
CPF nº _____
2. _____
CPF nº _____